



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 10-02/2018
PROCESSO Nº 340/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO E, ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2018, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designada meramente de **LICITANTE**, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**, homologado em 06 de abril de 2018, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epígrafe, da empresa cujo objeto fora adjudicado naquele certame, que passa doravante a ser designada simplesmente de **LICITADA**, tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR:

VALTER ROSA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.329/0001-65, com sede administrativa estabelecida na Rua Domingos Logulo, nº 323, Centro, Urupês, Estado de São Paulo, CEP 15.850-000, neste ato representado pelo Sr. **VALTER ROSA DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.856.828 – SSP/SP, do CPF/MF nº 660.667.608-82, residente e domiciliado na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, **VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO E, ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **VALTER ROSA DE LIMA - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
05	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS. KREMOSO.	6.000	LT	3,05	18.300,00
06	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. KREMOSO.	46.800	LT	3,00	140.400,00
				TOTAL	158.700,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em 09/04/2018 e com término em 08/04/2019.
- 2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 18/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal /Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2 Para emissão das Notas Fiscais, a licitada deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde constam as informações para emissão desses documentos. O setor de Assistência Social possui CNPJ contábil, no qual, as Notas Fiscais para esse setor deverão ser emitidas para o seu respectivo cadastro, ou seja, CNPJ: 20.142.319/0001-69 - Produtos destinados à Assistência Social e CNPJ:- 46.737.219/0001.79 – Produtos destinados aos demais setores.
- 3.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida à licitada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 3.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 13h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.
- 3.5 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 3.6 A licitante, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 3.7 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

- a) A licitada deverá executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação.
- b) Os objetos da presente licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade da licitante, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser entregue(s) no prazo de 07 (sete) dias úteis.
- c) Os itens 13 e 14 (Leite e logurte) descritos no Anexo I, deverão ser entregues às segundas, quartas e sextas-feiras.
- d) LOCAL DE ENTREGA: Avenida da Saudade, nº 60 – Vila Mariana, Borborema/SP, nos horários das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.
- e) Todos os produtos deverão ser regulamentados e normatizados de acordo com a legislação vigente para cada item.
- f) À critério da Gestora da Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, após a fase de habilitação ou até mesmo durante a vigência da Ata, poderá ser solicitado documentação que comprove a regulamentação e normatização dos itens licitados, bem como o pleno atendimento do Termo de Referência.
- g) Em caso de solicitação de documentação para comprovação, sob pena de desclassificação/rescisão, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- h) A licitante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- i) Durante a vigência da Ata, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, a licitante encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da licitada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. À licitante, dentre outras obrigações, compete:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
2. Aplicar à licitada, penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à licitada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
4. Efetuar o pagamento à licitada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à licitada, da aplicação de qualquer sanção.

5.2. À licitada, dentre outras obrigações, compete:

- a) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da licitante;
- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.
- e) Comunicar a licitante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- g) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- h) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a licitante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- j) Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da legislação em vigor.
- k) Comunicar a licitante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.
- m) Os produtos deverão ser entregues na Vaca Mecânica, situada na Avenida da Saudade, nº 60 – Vila Mariana, Borborema/SP.
- n) O prazo de entrega é de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Pedido de Compras.
- o) Os itens 13 e 14 (Leite e logurte) descritos no Anexo I, deverão ser entregues às segundas, quartas e sextas-feiras.
- p) O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP) e posteriores alterações promovidas pela Lei 147/2014, além do Decreto 4134/2013.
- q) Os produtos deverão estar acondicionados, conforme definição da legislação vigente, e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor;
 - r) Os materiais ofertados deverão possuir qualidades técnicas e de fabricação de acordo com as normas e órgãos de controle que regem a qualidade dos produtos no Brasil;
 - s) A licitada é responsável sobre os produtos ofertados;
 - t) O(s) produto(s) será(ão) analisado(s) pelo Servidor especializado, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto às licitadas;

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar a licitada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, a licitada será liberada do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar as demais licitadas que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, a licitada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a licitante poderá convocar as demais licitadas visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a licitante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela licitante, a licitada será convocada pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela licitada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a licitante reserva-se ao direito de rescindir a ata de registro de preços até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da licitada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitada concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a licitante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

f) Declaração de inidoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.5. Caso a licitada pratique preços realinhados sem a devida aprovação da licitante, os mesmos serão devolvidos, e se aquela não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.6. O montante da multa poderá, a critério da licitante, ser cobrado de imediato, ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitada, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A licitada terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo formalizado por despacho da autoridade competente da licitante.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a licitante tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela licitante, quando:

8.4.1. A licitada não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A licitada der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da licitante; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela licitante, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a licitada não acatar a revisão dos mesmos;

8.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela licitante.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá a licitada solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da licitante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A(s) solicitação(ões) da licitada para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à licitante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A licitante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à licitada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à licitante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a licitada da total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. A licitante designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Vaca Mecânica, neste processo representado pela Chefe de Setor, Daiane Ferreira da Cunha, CPF: 368.218.798-77, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2 Ao Órgão Gerenciador, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados;
- b) Zelar, pelos demais atos da licitada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Fiscalizar, quando de sua ocorrência, a recusa da licitada em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas nesse instrumento como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Correrão por conta e risco da licitada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

12.2. A presente Ata e as obrigações dela decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela licitada todos os direitos inerentes à licitante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

12.3. A licitante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. Não poderá a licitada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência da licitante.

12.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela licitante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.6. A critério da licitante a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à licitada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.

12.7. A licitante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

12.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a licitada ficará obrigada a fornecer quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2018, nas quantidades indicadas pela licitante em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à licitante contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da licitante que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

13.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e os anexos do Pregão Presencial nº 18/2018 (Processo Licitatório nº 340/2018), como também a proposta apresentada pela licitada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 09 de abril de 2.018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL**

**VALTER ROSA DE LIMA - ME
VALTER ROSA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato da Ata de Registro de Preços

Processo Licitatório nº 340/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

Ata de Registro de Preços nº 10-02/2018, Licitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: **VALTER ROSA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.329/0001-65. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO E, ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor: R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/04/2018 e com término em 08/04/2019. Data da Assinatura: 09/04/2018 - Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de abril de 2018 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.